



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 474, DE 06 DE OUTUBRO DE 1992.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no [artigo 20, incisos 11, X e XI, da Constituição Federal](#), resolve:

1. Nas ações de usucapião em que a União Federal for citada ou intimada, o Procurador-Chefe da Procuradoria da República, a fim de instruir eventual defesa judicial, solicitará informações ao Ministério do Exército, Ministério dos Transportes e das Comunicações, Departamento do Patrimônio da União-DPU, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural-IBPC e à Fundação Nacional do Índio-FUNAI, sobre o interesse da União no feito.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Este texto não substitui o [publicado no DJ, Brasília, DF, 08 out. 1992. Seção 1, p. 17455.](#)